

PARECER Nº 937/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 557/2011.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, que institui a obrigatoriedade de constar nos editais de licitações e nos contratos de obras e serviços públicos o cumprimento das normas de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo proposto com a finalidade de acrescentar uma minuta de termo de compromisso a ser assinado pela empresa contratada, de forma a obrigá-la a promover as diretrizes do “Trabalho Decente” difundidas pela Organização Internacional do Trabalho.

A Comissão de Administração Pública, em sua avaliação, posicionou-se favoravelmente ao substitutivo proposto pela CCJLP.

Segundo a Agência Nacional de Trabalho Decente (ANTD), o Trabalho Decente se constitui em “uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável”. O Trabalho Decente pode ser definido como aquele adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, o que possibilita a garantia de uma vida digna, sendo promovido ativamente pela Organização Internacional do Trabalho, órgão das Nações Unidas que tem por missão a promoção de oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo.

A presente propositura visa vincular o cumprimento das diretrizes do Trabalho Decente ao processo de contratação de obras e serviços no âmbito do Poder Público Municipal, fazendo com que, conforme substitutivo proposto pela CCJLP, os contratados assinem termo de compromisso que dispõe sobre o comprometimento acerca das práticas do Trabalho Decente, respeitando, dessa forma, princípios constitucionais e Convenções e Recomendações Internacionais.

Em face da argumentação acima relatada, favorável o nosso parecer, na forma do substitutivo elaborado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher em 29/05/2013.

Calvo – (PMDB) - Presidente

Natalini – (PV) – Relator

Juliana Cardoso – (PT)

Noemi Nonato – (PSB)